



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inciso VI, Art. 2º da Resolução nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 12/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Consertos de Pneu, Balanceamento e Geometria em atendimento a demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP

CONTRATADO: AUTO MECANICA GERAL LTDA inscrita no CNPJ nº 86.548.054/0001-01

A presente justificativa da escolha do contratado se presta a cumprir o art. 72 da Lei 14.133/2021. Prevê o art. 72, incisos V a VII, que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Pelo exposto, resta translúcido que a(s) empresa(s) em referência como a(s) mais adequada(s) para realizarmos a contratação em tela e esta, viabiliza-nos a sua escolha para a celebração da avença objetivando à prestação de serviços.

Destarte, justificada a razão da escolha do executante, restarão atendidos os pressupostos insculpidos nas normas legais vigentes, mormente o disposto no art. 72, incisos V a VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a(s) referida(s) empresa(s), relativamente a contratação em questão, é decisão discricionária da Autoridade Competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Videira, 07 de agosto de 2025.

Marcos Felipe Padilha dos Santos
Presidente da CPL